



Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

02 MAI 2018

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 02 MAI 2018 Protocolo: <u>1033/18</u> Processo: <u>1033/18</u> </div>	PROJETO DE LEI Nº <u>942/18</u>
AUTOR: AÉLCIO DA TV	

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – Ampliar as oportunidades negociais para jovens;
- II – Melhorar a qualidade gerencial dos empreendimentos do Estado com um todo, bem como o desenvolvimento local;
- III – Fomentar a atividade econômica;
- IV – Estimular a criação e gestão de micro e pequenas empresas.

Art. 3º A implementação e execução do Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor tem como diretrizes:

- I – Estimular a identificação de oportunidades de mercado;

Aélcio da TV
 Dep. Estadual PP





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: AÉLCIO DA TV		

- II – Orientar o ensino a acompanhar novas tendências tecnológicas;
- III – Promover a entrada no mercado de novos produtos e serviços;
- IV – Incentivar a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem o aprimoramento de ideias, à concretização e ao efetivo funcionamento dos negócios implementados;
- V – Realizar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos, instituições oficiais e privadas, estabelecendo parcerias e ações integradas para o desenvolvimento do programa;
- VI – Desenvolver parcerias com outras escolas, universidades e instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 09 de abril de 2018.


Aélcio da TV
Deputado Estadual
*Aélcio da TV
Dep. Estadual PP*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: AÉLCIO DA TV		

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que inserir o empreendedorismo nas escolas é permitir e explorar a criatividade dos jovens, pois assim serão estimulados a utilizar novas ideias, capacitar à empreender, formando cidadãos capazes e preparados para os desafios que virão com as tentativas de ingresso ao mercado de trabalho e também com toda essa preparação é possível fomentar a atividade econômica.

De acordo com Eros Jantsch, vice-presidente de micro e pequenos negócios da TOTVS, em artigo publicado em 2017, o cenário do micro e pequeno empreendedorismo no Brasil tem números impressionantes, a atual crise econômica pela qual o país vem passando nos últimos anos fez surgir um novo perfil de empreendedor no mercado de micro e pequenas empresas. Trata-se do empreendedor de necessidade, ou seja, o cidadão que teve sua renda familiar afetada pela crise que busca alternativas para ter outras fontes de renda.

Pelo exposto, o principal objetivo do projeto é fazer com que os jovens conheçam a realidade do empreendedorismo, e mostrar que existem alternativas que podem ser viáveis tanto de satisfação pessoal como financeiramente, dessa maneira não só encorajá-los a empreender como também contribuir com o orçamento familiar.

Dada a relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos ilustres pares para sua aprovação

Aélcio da TV
Dep. Estadual PP

